CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA -- A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0539/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0539/1997 DE 12/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

Dispoe sobre a exclusao dos advogados da restriçao imposta quanto a circulaçao de veiculos no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:01:45
00000015178-56

ARQUIVADO EM 12/11/97

ELEINE APARECIDA MARRIOS
Chefe da Seção Técnica II

0213

220

Folha nº 01 da proc
nº 539 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1997
COMISSÃO E JUSTIÇA;
TRÂNSITO, TRANSP. E ATIV. ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0539/1997

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS ADVOGADOS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - OS ADVOGADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FICAM EXCLUÍDOS DE QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO UTILIZADO NO TRABALHO DIÁRIO.

ART. 2º - A EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR, APLICAR-SE-Á A UM ÚNICO VEÍCULO DE CADA ADVOGADO, CONSIDERANDO COMO TAL, AQUELE DE SEU EXCLUSIVO TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO : MENCIONADO VEÍCULO DEVERÁ TER AFIXADO NO VIDRO DIANTEIRO, SELO ADESIVO IDENTIFICADOR, A SER ADQUIRIDO ÀS EXPENSAS DO BENEFICIÁRIO.

ART. 3º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ À PRESENTE LEI, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA SUA VIGÊNCIA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 12 de junho de 1997.

TONINHO PAIVA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
12 JUN 1997
-DT. 10-

RECEBIDO NA A. T. M.
em 12/06/97
às 14:45 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

...(M) juntado(s) aos autos ... rubricado(s) sob n.º 02 ... sob n.º 03 / 17/06/97 ...

Folha nº 02
nº 539/97 proc.

JUSTIFICATIVA

É IMPERATIVO QUE A PROFISSÃO DE ADVOGADO FIQUE FORA DE TODO E EVENTUAL RODÍZIO QUE VENHA SER ADOTADO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PARTINDO DA PREMISSA QUE A LEI ESTADUAL ESTABELECE, PARA O RODÍZIO, VÁRIAS EXCEÇÕES (CAMINHÕES DE FEIRANTES, DE PRODUTOS PERECÍVEIS E DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS ESSENCIAIS), NADA MAIS JUSTO QUE O MESMO VENHA OCORRER PARA COM OS ADVOGADOS, FACE À GRANDE NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO, PRÓPRIA DA PROFISSÃO.

SÃO PAULO É UMA CIDADE CARENTE DE TRANSPORTE COLETIVO, NO QUE DIZ RESPEITO PARA ATINGIR-SE ÀS MAIS DIVERSAS REGIÕES. CITE-SE O METRÔ QUE TEM APENAS 3 GRANDES ESPIGÕES : NORTE-SUL, LESTE-OESTE E PAULISTA. PARA AS SUAS ESTAÇÕES, PRINCIPALMENTE AS TERMINAIS, TEM PONTOS INICIAIS INÚMERAS LINHAS DE ÔNIBUS. MAS SE TORNA INSUFICIENTE, EM CASOS EMERGENCIAIS, POIS OS ITINERÁRIOS DOS ÔNIBUS ACABAM SENDO SUB-ESPIGÕES.

NO CASO DE UMA ASSISTÊNCIA JURÍDICA, SABEMOS QUE O ADVOGADO TEM QUE SE LOCOMOVER AOS TRIBUNAIS, COMPARECER A AUDIÊNCIAS E, EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PARA MELHOR ATENDER AOS SEUS CLIENTES. NÃO PODERÁ ELE DEPENDER DO TRANSPORTE COLETIVO, DEVIDO À COMPLEXIDADE DA LOCALIZAÇÃO DO SEU DESTINO.

SEGUNDO DADOS COLHIDOS, EM SÃO PAULO EXISTEM CERCA DE 70.000 ADVOGADOS, QUE, COMO ACIMA FOI EXPOSTO, PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PROFISSIONAIS, DEVERÃO DEPENDER DA SUA PRÓPRIA CONDUÇÃO. SERIAM ELES, PORTANTO, SENSIVELMENTE PREJUDICADOS PELO RODÍZIO DE CARROS.

CONSIDERANDO-SE DE MELHOR ATENDER À POPULAÇÃO, TEMOS A CERTEZA QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO ACOLHERÁ A PRESENTE PROPOSITURA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03....

do processo nº ...539..... de 1997 ...17.../...06.../...97..... (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 17/06/97.

FÁTIMA APARECIDA MOTTI
Assist. P. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
18/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/06/97 às _____ hs.

Bruno Feder

Ao Nobre Vereador Aurélio Nemoni. Dito Bruno Feder
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 06 de 19 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 02/10/97

(a)

PUBLIC... 23/9/1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1060/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/97.

O Nobre Vereador Toninho Paiva apresentou projeto de lei visando excluir os advogados residentes no Município de qualquer restrição à circulação de veículos.

A matéria não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, ao pretender isentar a categoria dos advogados do cumprimento de qualquer medida restritiva à circulação de veículos, o projeto alcança o rodízio implementado pelo Governo Estadual.

Ocorre que tal programa foi instituído por lei estadual, com eficácia e executoriedade inclusive no Município de São Paulo, e não pode a lei municipal pretender alterar lei do Estado, sob pena de infringência ao princípio federativo.

De outro lado, a medida preconizada fere o princípio constitucional da isonomia, uma vez que a eleição dessa categoria não encontra qualquer respaldo que justifique sua exclusão de medidas restritivas a todos impostas.

Com efeito, o exercício da profissão de advogado não contém peculiaridade e especialidade suficiente para ser elevada a critério de exceção de uma regra legal de restrição à circulação de veículos. Por que não isentar os professores, os médicos, os veterinários ou os metalúrgicos? Ao eleger a categoria dos advogados como beneficiária da isenção do cumprimento legal, o projeto ofende irremediavelmente o princípio da igualdade.

Por todo o exposto, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/9/97

Folha Nº 09 do Proc. Nº 539 de 1997
O funcionário

17 - RELCOM
17-0572/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/10/1991
página 58,59 coluna 3/1
autorido.

A A. T. M.
Em 02/10/91

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 539 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 06 *de* outubro *de 19* 97

Memo No. 146/ 97

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

O PL- 539 / 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06 / 10 / 97
às 17 10 horas

SBC.- TONINHO PAIVA
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 06 -

do processo nº 01-539 de 19 97 / / (a) Ofício

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido à ausência de recurso do autor.

11/11/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 12/11/97

O Func.º

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP